COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

NOTA TÉCNICA SOBRE O USO DE IA NO JUDICIÁRIO: ACÓRDÃO TJMG

Documento interno

À Exma. Diretoria de Comissões da OAB/PR

Dra. Emma Roberta Palú Bueno

Assunto: Estudo institucional a partir de indícios públicos de uso irregular de IA generativa em voto/acórdão do TJMG e desconformidade *em tese* com a Resolução CNJ nº 615/2025.

Data: 25/02/2026

Ementa

IA GENERATIVA NO JUDICIÁRIO. VESTÍGIO DE "PROMPT" EM VOTO/ACÓRDÃO DO TJMG NOTICIADO PELA IMPRENSA. INDÍCIOS PÚBLICOS DE FALHA DE REVISÃO E SUPERVISÃO HUMANA. DESCONFORMIDADE *EM TESE* COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 615/2025 (ARTS. 19, §3º, II; 32, II; 34). GOVERNANÇA DE IA. CONTROLE DE SAÍDA.

1. NATUREZA DO EVENTO E CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

O caso indica, sob a perspectiva de governança, um evento de falha de controle humano e de qualidade editorial/revisional em documento decisório judicial (acórdão), consistente no resíduo de um "prompt" de reescrita no texto final e oficial (com manutenção de "antes/depois" do mesmo parágrafo), conforme noticiado pela imprensa.

Segundo as fontes públicas, o documento processual apresenta, na página 45, o seguinte texto: **"*Agora melhore a exposição e fundamentação deste parágrafo:*"**, seguido por uma versão textual refinada da tese jurídica.

Ainda que a Resolução CNJ nº 615/2025 admita IA generativa como ferramenta auxiliar, o evento demonstra quebra do requisito mínimo de revisão e supervisão

humana, não por inferência, mas pela materialidade do “prompt” seguido por dois parágrafos repetidos mantidos no texto oficial publicado, elemento que, em fluxo regular de revisão, deveria ser removido.

2. ENQUADRAMENTO NORMATIVO OBJETIVO

Sem acesso à íntegra do processo (segredo de justiça), a desconformidade, *em tese* verificada, decorre do seguinte fluxo e nexo:

2.1) **Uso (ou tentativa de uso) de IA/LLM para reescrita**: evidenciado pelo comando em linguagem natural (prompt) e pela coexistência de duas versões do mesmo parágrafo deixado no texto oficial da decisão judicial.

2.2) **Falha de revisão/supervisão humana final**: evidenciada pela manutenção (resíduo) do comando (prompt) no texto oficial do acórdão.

2.3) **Choque com requisitos mínimos da Resolução 615/2025**: o uso de IA como instrumento de apoio redacional ou auxílio complementar não dispensa a pós-verificação humana. As disposições normativas atinentes exigem a supervisão e revisão humana do conteúdo gerado por IA.

3. DISPOSITIVOS ATINGIDOS *EM TESE* DA RESOLUÇÃO 615/2025 DO CNJ

A ocorrência verificada constitui inobservância aos seguintes dispositivos da **Resolução CNJ nº 615/2025**:

3.1) **Art. 19, §3º, II**: O uso de ferramentas de IA tem caráter estritamente auxiliar e complementar, sendo vedada sua utilização como instrumento autônomo de decisão, sendo indispensável a “verificação e revisão por parte do magistrado". O magistrado permanece integralmente responsável pelas informações contidas no ato.

3.2) **Art. 32, II**: O sistema de IA deve assegurar a autonomia do usuário e possibilitar a revisão detalhada do conteúdo gerado, garantindo que não haja vinculação à solução apresentada pela máquina. A possibilidade de correções/ajustes e não vinculação ao *output*, pressupõe controle efetivo do usuário interno sobre o texto produzido.

3.3) **Art. 34**: Os sistemas utilizados pelo Poder Judiciário devem obrigatoriamente "exigir a supervisão humana" e permitir a modificação de qualquer texto intermediado por automações. Impõe-se a supervisão humana e a possibilidade de modificação do conteúdo gerado por IA.

Denota-se que o problema principal não é o “uso de IA” ou “não ter informado o uso de IA”. O problema principal é ter deixado um vestígio operacional (o prompt) dentro do texto publicado, o que evidencia a falha de revisão/supervisão.

Repise-se, o núcleo é o vazamento do prompt no texto final, o que materializou a falha de revisão e supervisão humana neste caso.

A Resolução 615/2025 do CNJ impõe: o uso de inteligência artificial por magistrados(as) e servidores exige a revisão humana do conteúdo gerado. A ausência e/ou falha dessa revisão humana constitui inobservância da norma, especialmente diante da previsão contida no art. 19, § 3º, inciso II, citado acima.

Logo, o resíduo textual de prompt deixado no corpo da decisão judicial, oficialmente publicada, indica falha na revisão por parte do magistrado.

4. IMPLICAÇÕES INSTITUCIONAIS RELEVANTES

O episódio revela duas vulnerabilidades relevantes para o ecossistema judicial e pontos de atenção para a advocacia:

4.1) Integridade e confiabilidade do ato decisório: A presença do prompt compromete a percepção coletiva de confiabilidade do processo redacional das decisões judiciais.

4.2) Risco na cadeia de custódia textual (rastro de produção): O evento demonstra falha de “cadeia de custódia” do texto decisório final: faltou uma etapa mínima de validação editorial e/ou revisão humana que impeça a publicação de comandos internos. Em governança de IA, isso constitui parte da etapa chamada “controle de saída” básico.

5. DECLARAÇÃO DE FONTES E LIMITAÇÃO DE ACESSO

Considerando que o processo originário tramita em segredo de justiça, esta análise fundamenta-se estritamente nas evidências documentais expostas pela reportagem do portal *Migalhas* ("Prompt de IA é esquecido em voto..."), que coligiu imagens do trecho irregular, e na confirmação da notícia pelo portal *G1*.

A presente análise foi construída exclusivamente a partir de material público que divulgou imagem do trecho e relatou a ocorrência, notadamente Migalhas, além de reportagens correlatas.

6. CONCLUSÃO

A análise técnica corrobora que a falha de revisão humana ocasionou a manutenção de instruções de prompt e de versões duplicadas de um mesmo parágrafo no texto final do acordão.

Com base estrita em fontes públicas, o evento noticiado revela indício robusto de edição assistida por IA generativa em voto/acórdão do TJMG, com falha material de revisão e supervisão humana demonstrada pelo prompt mantido no texto final.

Isso caracteriza, em tese, desconformidade com os requisitos mínimos de controle humano previstos na Resolução CNJ nº 615/2025, especialmente art. 19, §3º, II; art. 32, II e 34.

Nesse sentido, esta Comissão aponta que o ocorrido no âmbito do TJMG indica uma falha no dever de supervisão e revisão humana efetiva.

A IA deve ser um suporte à decisão e não um substituto da redação intelectual e final do magistrado.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

Eduardo Lincoln Domingues Caldi

Presidente da Comissão de Inteligência Artificial da OAB/PR

Samuel Anderson Nunes

Vice-Presidente da Comissão de Inteligência Artificial da OAB/PR

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 615, de 11 de março de 2025**. Estabelece diretrizes para desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf. Acesso em: 25 fev. 2026.

G1 MINAS. **Decisão: acusado de estupro é absolvido e prompt de IA é 'esquecido' em voto de desembargador em MG**. G1, Minas Gerais, 24 fev. 2026. Disponível em: https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2026/02/24/decisao-acusado-estupro-absolvido-prompt.ghtml. Acesso em: 25 fev. 2026.

MIGALHAS. **Prompt de IA é esquecido em voto que absolveu réu por estupro de menor**. Migalhas, 24 fev. 2026. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/450567/prompt-de-ia-e-esquecido-em-voto-que-absolveu-reu-por-estupro-de-menor. Acesso em: 25 fev. 2026.